



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

### **EIXO PRIORITÁRIO**

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.V - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

07 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

### **DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO**

043 - INFRAESTRUTURAS E PROMOÇÃO DE TRANSPORTES URBANOS LIMPOS (INCLUINDO EQUIPAMENTO E MATERIAL CIRCULANTE)

### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

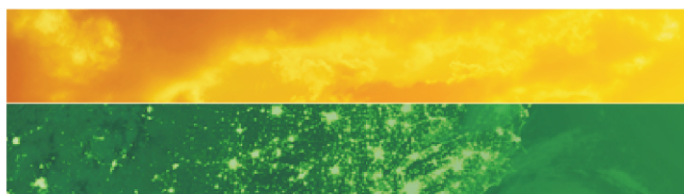
8 - EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

SISTEMAS DE GESTÃO DE FROTAS COM FUNCIONALIDADES DE PROMOÇÃO DA ECOCONDUÇÃO PARA REDUÇÃO DE CONSUMOS ENERGÉTICOS – AUMENTO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE

**DATA DE ABERTURA: 25 DE JANEIRO DE 2017**

**DATA DE FECHO: 26 DE ABRIL DE 2018**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## **1. Âmbito e Enquadramento**

O PO SEUR aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, bem como o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto, n.º 124/2017 de 27 de março, n.º 260/2017 de 23 de agosto e n.º 325/2017 de 27 de outubro, prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – *“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – *“Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”*, objeto do presente Aviso.

O presente Aviso-Concurso, na ausência de normas da União Europeia e nacionais sobre o tema, destina-se a permitir que os beneficiários aumentem o nível de proteção do ambiente resultante das suas atividades, apoiando intervenções que promovam uma maior proteção do ambiente nas frotas de transporte público coletivo de passageiros, através da instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidades de apoio à ecocondução, visando, também, a adoção de boas práticas pelos condutores, como contributos para soluções de mobilidade urbana energeticamente mais eficientes e de uma cada vez maior proteção do ambiente.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e parecer prévio favorável da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

Aumentar a proteção do ambiente e a mobilidade sustentável são cada vez mais desígnios de quem gere as nossas cidades, sendo necessário encontrar formas atrativas de promover e incrementar a proteção do ambiente e a mobilidade sustentável. O enquadramento existente ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos de transporte mais sustentáveis, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos de serviço público.

A aposta no desenvolvimento de sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros em meio urbano, no âmbito das respetivas missões de serviço público e correlativas obrigações, com baixa emissão de gases com efeito de estufa (GEE) é um dos principais objetivos da transição para uma economia com



baixas emissões de carbono, em concretização das medidas previstas para o setor dos transportes no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016 e no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020.

As pressões exercidas pelo setor dos transportes na qualidade do ar são um fator muito relevante que urge combater, designadamente as associadas ao tráfego rodoviário, pelo que as medidas aplicáveis ao sector dos transportes, em ambiente urbano, assumem particular importância ao nível da melhoria da qualidade do ar e do benefício associado às alterações climáticas.

As empresas incumbidas da missão de serviço público de transporte coletivo de passageiros têm um peso muito significativo nas emissões de poluentes em ambiente urbano, pelo que se revela importante a instalação de sistemas de gestão de frotas e de ecocondução que permitam, em prol do aumento do nível de proteção do ambiente, otimizar a operação e melhorar variáveis diretamente dependentes do tipo de condução dos veículos, promovendo a redução de consumos energéticos e a melhoria do desempenho ambiental (redução de emissões), contribuindo, também, para a descarbonização dos principais centros urbanos e para um maior nível de proteção do ambiente nos transportes públicos coletivos de passageiros.

### **3. Tipologia de Operações**

**3.1.** A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea ii) da alínea a) do artigo 60.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto, n.º 124/2017 de 27 de março, n.º 260/2017 de 23 de agosto e n.º 325/2017 de 27 de outubro, nomeadamente *“Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, através da instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidade que promovam a ecocondução, de modo a promover a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas na utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, aumentando-se assim o nível de proteção do ambiente.”*

**3.2.** Os sistemas a cofinanciar serão constituídos por equipamentos que contribuam para o aumento do nível de proteção do ambiente (redução de consumos energéticos e de emissões de CO<sub>2</sub>), devendo estar preparados para a disponibilização da informação às autoridades de transportes competentes, de acordo com o previsto na Diretiva ITS 2010/40/EU e Regulamento Delegado UE 2017/1926 – Ação A (Multimodal Travel Information Services), e podendo incluir as seguintes componentes:

- Unidade embarcada inteligente com capacidades de processamento, armazenamento e transmissão de dados (computador de bordo), incluindo ligações ao CANBUS do veículo (Controller Area Network) e ao odómetro, incluindo outros dispositivos de apoio à exploração e à ecocondução, designadamente, localizador GPS, cruise control, giroscópio e acelerómetro;
- Consola gráfica de despacho e de navegação, capaz de suportar no mínimo mensagens tipo, que constitui o interface do sistema de ecocondução com o motorista;



- Câmaras, botão ou pedal de SOS, microfone e sistemas de captura de som, bem como outros sensores e respetivos cabos de ligação;
- Software e hardware específicos e necessários para recolha e análise de dados para a implementação de práticas de incremento de condução ecológica e promoção de um maior nível de proteção do ambiente.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação e as componentes previstas neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias enquadradas nas entidades previstas na subalínea i) da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR: empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público, que detenham as seguintes condições (cumulativas):

- Licença / alvará para o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros (transportes de passageiros em autocarro);
- Autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras) e;
- Prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.

#### **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, consequentemente, a não aprovação da candidatura.



## 7. Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

## 8. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Concurso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 64º do RE SEUR, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a efetivação dos investimentos no aumento do nível de proteção do ambiente, em observância dos limites de intensidade de auxílio, conforme identificado na Tabela subsequente, constante do ponto 9, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras europeias em matéria de Auxílios de Estado.

## 9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

**9.1.** A dotação indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Concurso é de 3,5 milhões de euros (três milhões e quinhentos mil de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista, após a hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação superior a 2,5.

**9.2.** A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 75% (setenta e cinco por cento) e incide sobre o total das despesas elegíveis comparticipadas, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR, sem prejuízo da aplicabilidade direta das regras que resultam do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão Europeia, nos termos do qual o financiamento público por operação e por beneficiário não pode exceder os limites de intensidade máxima do financiamento público identificados e constantes na Tabela subsequente:

Localização do investimento (NUTS) e dimensão da empresa (ao abrigo da Recomendação 2003/361/CE)		Intensidade máxima do financiamento público com base nos custos elegíveis do projeto
Regiões Norte (PT11), Centro (PT16) e Alentejo (PT18)	<b>Pequena empresa</b>	75%
	<b>Média empresa</b>	65%
	<b>Grande empresa</b>	55%
Grande Lisboa - <u>em</u> Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127), Algarve (PT15 e Península de Setúbal (PT172)	<b>Pequena empresa</b>	65%
	<b>Média empresa</b>	55%
	<b>Grande empresa</b>	45%
Grande Lisboa (PT171) - <u>fora</u> de Mafra (PT1109); Loures (PT1107); Vila Franca de Xira (PT1114); S. João das Lampas e Terrugem (PT111127)	<b>Pequena empresa</b>	60%
	<b>Média empresa</b>	50%
	<b>Grande empresa</b>	40%

Para a aplicação da tabela acima, a dimensão da empresa será comprovada através de certificado emitido pelo IAPMEI (no caso de pequenas e médias empresas). As entidades que não apresentem este certificado são consideradas Grande empresa. No que respeita à localização do investimento nas respetivas regiões,



a mesma será aferida pela incidência geográfica dos serviços de transporte público operados pela frota a equipar com sistemas de gestão no âmbito da operação.

**9.3.** As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.5 do presente Aviso.

**9.4.** O montante máximo de despesa elegível por operação/beneficiário é de 2 milhões de euros e o montante unitário máximo de despesa elegível por autocarro é de € 7.500,00.

## **10. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 25 de janeiro de 2018 e as 18 horas do dia 26 de abril de 2018.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:**

11.1.1. Deverão os beneficiários assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:



- 1 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 - Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 - A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 - Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- 5 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 6 - Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.º 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- 7 - O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

Estando em causa financiamento atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar (i) não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º, n.º 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; (ii) não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.



O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.2. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários:**

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro;
- b) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- c) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente (IMT);
- d) Autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, emitido pela autoridade pública competente.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios gerais de elegibilidade das operações**

As operações têm que demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitarem as tipologias de operações previstas no regulamento e terem enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 do presente Aviso-Convite;
- b) Visarem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estarem em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrarem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente aviso;
- e) Justificarem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disporem dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentarem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;





- h) Incluírem indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrarem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrarem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e disporem de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrarem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro;
- l) Apresentarem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumprirem as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciarem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 Dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a), e através do preenchimento do Anexo VI desse Guião (“Declaração de Sustentabilidade”)

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



#### **11.4. Critérios específicos de elegibilidade das operações:**

As operações deverão ainda evidenciar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade específicos:

- a) Evidenciarem que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes do artigo 62.º do RE SEUR;
- b) Apresentarem evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- c) Demonstrarem, através de declaração da autoridade de transportes competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;
- d) Apresentarem declaração do Beneficiário em como os autocarros abrangidos pela instalação de equipamentos e sistemas previstos na candidatura, serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais;
- e) Apresentarem declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação pelo POSEUR do relatório final da operação financiada, ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos sistemas a instalar e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto;
- f) Apresentarem declaração do beneficiário assumindo o compromisso de transmissão regular de dados às autoridades de transportes que permitam a monitorização dos serviços de transporte;
- g) Indicação do número total de autocarros do operador dedicado à missão de serviço público de transporte urbano coletivo de passageiros, do número de autocarros em que serão instalados os sistemas e das respetivas características, incluindo, pelo menos, número de lugares sentados, número de lugares em pé, ano da 1ª matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
- h) Apresentarem os planos de utilização dos autocarros em que serão instalados os sistemas, garantindo que os benefícios ambientais previstos na operação são atingidos;
- i) Descreverem a missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros que prestam e a forma como o acesso ao financiamento materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do ambiente urbano associado ao serviço prestado;
- j) Assegurarem a instalação dos equipamentos e sistemas em autocarros com durabilidade prevista de pelo menos 5 anos após conclusão da operação, tendo em vista o cumprimento



do disposto no Artigo 71º do Regulamento (UE) Nº 1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

- k) Os trabalhos relativos ao projeto a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.5. Critérios de elegibilidade de despesas:**

11.5.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR;

11.5.2. Só serão considerados para efeitos de comparticipação os equipamentos a instalar em autocarros homologados na classe I ou A;

11.5.3. Todas as entidades beneficiárias, públicas ou privadas, têm que assegurar o cumprimento da legislação comunitária e nacional e dos princípios em matéria de contratação pública para efeitos de adjudicação dos equipamentos e sistemas a adquirir, nos termos da legislação aplicável e da Norma de Gestão nº 1 do POSEUR relativa a procedimentos de contratação pública, disponível no site do POSEUR;

11.5.4. Não são consideradas elegíveis:

- a) Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- b) Despesas de formação, caso existam;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- d) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.



## 12. Preparação e submissão das candidaturas

### 12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “*Preenchimento de Formulário no Balcão Único*”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “*Documentos Instrução Candidatura*” e o Guião IV – “*Minuta Declaração de Compromisso*”, disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora ou documento de adjudicação, preço base do procedimento ou orçamento).

A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

## 13. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):



**1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

**2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.



Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas**

### **14.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - “Parâmetros e critérios de seleção” ao presente Aviso.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] e a classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### **14.3. Classificação final**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes do Anexo II, através da seguinte fórmula:



$$CF = Ca) * 0,30 + Cc) * 0,25 + Cd) * 0,25 + Cf) * 0,20$$

Em que:

**Ca) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério a) ... f)**

#### 14.4. Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critérios de seleção a) e c)];
- b) Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção d)];
- c) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)].

#### 14.5. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

### 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

**15.1.** Na candidatura, deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, aplicáveis de acordo com a natureza das operações:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	Tep
R.04.05.05.P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

**15.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do



artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## **16. Indicadores de Acompanhamento das operações**

**16.1.** Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

**16.2.** No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da decisão aos beneficiários**

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.





O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## **20. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

## **21. Publicitação de Resultados do Aviso**

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei 159/2014, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 25 de janeiro de 2018

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## ANEXOS

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
  - Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
  - Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- 
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
  - Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
  - Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
  - Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
  - Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel com novas instruções de preenchimento)
  - Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
  - Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)
  - Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020
  - Guião VII – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Operação (formato pdf editável)